



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 908/2017
21/11/2017 - 15:27
PL 272/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI N° 12017

“Dispõe sobre a criação da “parada segura” para mulheres e idosos desacompanhados, em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo no município e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

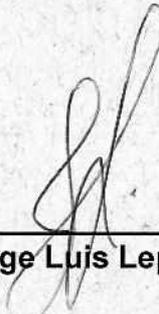
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas até o último horário, e a partir do primeiro horário até às 06 horas.

Art. 2º A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Joab José Pucinelli, Indaiatuba, aos 20 de novembro de 2017



Jorge Luis Lepinsk



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 908/2017
21/11/2017 - 15:27
PL 272/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir que mulheres e idosos tenham maior segurança em seus trajetos noturnos, e também pela manhã quando ainda desembarcam no escuro, fazendo o uso do transporte público.

É extremamente frequente como mulheres e idosos são abordados por pessoas mal-intencionadas no período noturno, levando em consideração que os pontos de ônibus muitas vezes são afastados ou em ruas pouco movimentadas. Portanto, com o intuito de reforçar a prevenção de futuras ocorrências e utilizando-se dos conceitos de segurança pública, solicito avaliação da seguinte proposta.

A proposição apresentada objetiva contribuir com a segurança pública, preservando a integridade física e o bem-estar de mulheres e idosos usuários do transporte coletivo, levando em consideração que em muitos casos os mesmos são considerados "alvos fáceis" por diversos meliantes, o que pode ocasionar casos de assédios sexuais, violências psicológicas e até mesmo físicas.

Diante dos motivos apresentados, da importância do mesmo e da responsabilidade de toda a sociedade com a classe feminina é que solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Joab José Pucinelli, Indaiatuba, aos 20 de novembro de 2017.



Jorge Luis Lepinsk